



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.111 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento à vista do IPTU e dá outras providências.”

O povo do Município de Córrego Novo, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 10% para o pagamento em cota única à vista do IPTU no exercício de 2024.

I - O IPTU poderá ser parcelado sem desconto em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos de juros, multas ou correção monetária.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. A parcela não pode ser menor que R\$15,00 (quinze reais).

Córrego Novo, 22 de fevereiro de 2024.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal